



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

0250 / 2025

Assegura ao usuário da Rede Municipal de Saúde do SUS, por meio da obrigatoriedade de divulgação no portal da Secretaria de Saúde do Município, da ordem da fila de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos operados pelos sistemas de regulação de vagas nas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art.1º** A ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pela rede pública de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – em Rede Municipal, e operada pelos sistemas de Regulação de Vagas, deverá ser disponibilizada publicamente para amplo acesso da população e órgãos interessados através do site da Secretaria de Saúde do Município.

**§ 1º** As filas a serem divulgadas devem contemplar todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS no âmbito, que constem no banco de dados regulador da Prefeitura de Fortaleza, discriminando-se a especialidade para cada modalidade de procedimento, como consultas, exames, cirurgias, terapias, entre outros, incluídas as respectivas justificativas médicas para os procedimentos.

**§ 2º** Os sistemas de gestão de vagas da regulação devem ser integrados com o Estado, de forma que possibilite a operação conjunta, garantindo transparência aos órgãos de gestão do SUS em cada ente interessado.

**Art. 2º** A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na internet, sendo assegurada também a



0250/2025

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde, bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

**Art. 3º** As informações divulgadas pelos sistemas de regulação de vagas devem conter no mínimo:

I. o número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;

II. a especificação do tipo de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos, discriminados por especialidade;

III. a data e horário agendados para o atendimento da solicitação;

IV. a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

V. o grau de risco do paciente a respectiva justificativa médica;

VI. a relação dos pacientes já atendidos.

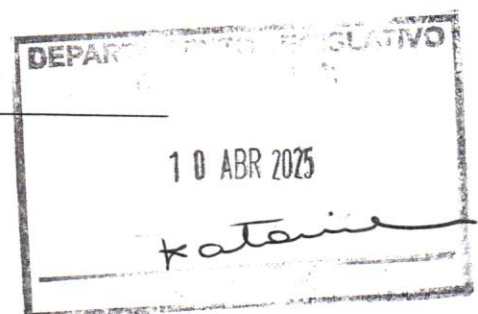
VII. A justificativa de prioridade assinada pelo médico;

**Parágrafo único** – A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do paciente, as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo que a identificação dos pacientes será feita exclusivamente pelo número do Cartão Nacional de Saúde ou pelo protocolo de atendimento na rede.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2025.

**SOLDADO NOELIO**  
Vereador





0250/2025

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

### JUSTIFICATIVA

O projeto visa trazer mais confiança e transparência aos cidadãos que tanto sofrem nas filas do Sistema Único de Saúde, que permitirá o acompanhamento sua vaga na fila de espera, através do site da Secretaria de Saúde do Município, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública, como eficiência, publicidade e legalidade.

A Regulação de vagas é um sistema que integra as ações do SUS com a finalidade de promover a destinação de pacientes para unidades de atendimento de acordo com a necessidade individualizada do usuário, e da disponibilidade dos serviços, como cirurgias, consultas, exames, terapias e outros.

A Regulação direciona pacientes atendidos pelo SUS desde a atenção primária, ambulatorial até a assistência hospitalar, sendo indispensável que se dê ampla publicidade e transparência aos dados que compõem a fila de espera, para controle e acompanhamento social.

O propósito do projeto é garantir transparência e publicidade aos dados da regulação, que são públicos por natureza e, portanto, sujeitos ao controle social.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025.**

---

**SOLDADO NOELIO**  
Vereador